PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI Nº 740/97

SÚMULA: "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2, 12 E 14 DA LEI Nº 617/95, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1,995".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO Iº. - Fica modificada a redação dos arts. 2, 12 e 14 da Lei nº 617/95, que apresentarão as seguintes versões:

Artigo 2 ...

Parágrafo Único - A elaboração dos cardápios da Merenda Escolar será realizada por nutricionista, contratado pela Prefeitura Municipal, mediante colaboração e aprovação do Conselho de Administração (art. 12, inc. VI), e respeitará os hábitos alimentares da região de Alta Floresta, a sua vocação agrícola e priorizará a utilização de produtos "in natura".

Artigo 12 ...

VI - Colaborar e aprovar o cardápio elaborado pelo nutricionista.

Artigo 14 ...

Parágrafo Único - Na aquisição dos produtos para a Merenda Escolar, dar-se-ão preferências aos produtos da região de Alta Floresta, com intuito de reduzir o custo, prestigiando assim os produtos de nossa região.

ARTIGO 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 13 de novembro de 1,997.

VICENTE DA RIVA Prefeito Municipal